



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

MODALIDADE ESCOLAR

PENALIDADE

VALOR 5,00 UFM PRESCREVE EM 1 ANO
NA REINCIDÊNCIA MULTA EM DOBRO E APREENSÃO DO VEÍCULO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	SITUAÇÃO OPERACIONAL (CARACTERIZAÇÃO)	ORIENTAÇÃO/EXEMPLO	PROCEDIMENTO E PENALIDADE
II - Não se trajar adequadamente	Lei 10.154/86 Decreto 23.123 de 25/11/86 Art. 7º, inciso II, parágrafos 1º e 2º do artigo 8º e artigo 11 Portaria 118/98 - SMT.GAB Art. 6º, Inciso I	O (a) Condutor(a) deverá trajar-se adequadamente, tomando cuidados com a limpeza, o asseio, bem como não conter em suas vestimentas dizeres ou figuras que atentam à moral e aos bons costumes.	1. Efetuar o transporte de escolares vestindo camiseta regata e/ou vestimenta inferior à altura do joelho.	Aplicar AIIP (Auto de Infração para Imposição de Penalidade) (Artigo 3º da Lei 10.154/86) Cod. 877.0 - Não se trajar adequadamente e Intimação de comparecimento Cod. 781.1 - Área Disciplinar - prazo: IMEDIATO.
		Deverá dirigir o veículo utilizando calçados que fiquem fixos aos pés, não comprometendo a utilização dos pedais, conforme dispositivos legais de trânsito vigentes. O(a) Condutor(a) não deverá utilizar-se de camiseta regata, boné ou touca. O(a) Condutor(a) não deverá utilizar-se de vestimentas de associações/sociedades esportivas. Condutor(a) não deverá utilizar vestimenta cujo comprimento seja inferior à altura dos joelhos.	2. Dirigir veículo escolar calçando sapatos com o salto acima de 3 centímetros, ou seja, com _____ 3. Efetuar transporte de escolares com a vestimenta suja (_____), faltando com a higiene.	Reter CRM ou CRMC REINCIDÊNCIA: Prazo de 01 Ano Aplicar AIIP (Auto de Infração para Imposição de Penalidade) (Artigo 3º, parágrafo único da Lei 10.154/86) Cod. 877-0- Não se trajar adequadamente; P9 (Auto de Apreensão para Interdição de Atividade) (Artigo 3º, parágrafo único da Lei 10.154/86). Elaborar Inventário do veículo.
III - Não portar Certificado de Registro Municipal, conforme determinado pela SMT - Secretaria Municipal de Transportes.	Lei 10.154/86 Decreto 23.123 de 25/11/86 Art. 7º, inciso II, parágrafos 1º e 2º do artigo 11 Portaria 118/98 - SMT.GAB Art. 6º, Inciso I	Condutor cadastrado não portando o CRMC (Certificado de Registro Municipal), CRMPF (Certificado de Registro Municipal de Pessoa Física) ou CRMPJ (Certificado de Registro Municipal Pessoa Jurídica.)	Não portar o Certificado de Registro Municipal.	Aplicar AIIP (Auto de Infração para Imposição de Penalidade) (Artigo 3º da Lei 10.154/86) Cod. 878.8 - Não portar o Certificado de Registro Municipal. Intimação de Comparecimento Cod. 728.5 - Vistoria Geral - Documentos - prazo: IMEDIATO. REINCIDÊNCIA: Prazo de 01 Ano Aplicar AIIP (Auto de Infração para Imposição de Penalidade) (Artigo 3º, parágrafo único da Lei 10.154/86) Cod. 878.8 - Não portar o Certificado de Registro Municipal; P-9 (Auto de Apreensão para Interdição da Atividade) (Artigo 3º, Parágrafo único da Lei 10.154/86). Elaborar Inventário do Veículo. NOTA: No campo observação do AIIP (Auto de Infração para Imposição de Penalidades) anotar "REINCIDÊNCIA", Lei 10.154/86 e Decreto 23.123